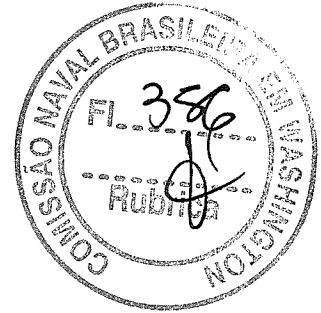




COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON

5130 MacArthur Boulevard, NW
Washington, D.C., 20016
Tel.: (202)244-3950 Fax: (202) 363-5138



TERMO DE JUNTADA

Na presente data faço a juntada aos Autos do Processo nº 63150.002250/2024-66, cujo objeto é Contratação de empresa prestadora de serviço de fornecimento de refeições, para a Força de trabalho da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW) e da Adidância Naval nos Estados Unidos (AdiNavEUA), nos dias úteis, dos seguintes documentos:

- a) Termo de Adjudicação e Termo de Homologação, às Fls. 357 a 358;
- b) Contrato 70200/24-23/00 assinado nas versões em português e inglês, às Fls. 359 a 393;
- c) Documento de Identidade do Representante da Empresa que assinou o contrato, às Fls.394 e 395;
- d) Publicação do Extrato do contrato no Diário Oficial da União, às Fls. 396.

Washington, DC, 25 de novembro de 2024.

ELIAS FERREIRA DA SILVA

Capitão de Fragata (T)

Encarregado da Divisão de Licitações e Acordos Administrativos



MARINHA DO BRASIL
COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Processo Licitatório nº 11/2024

NUP: 63150.002250/2024-66

Conforme as disposições contidas no artigo 44, da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, após constatada a regularidade dos documentos de habilitação da empresa "GREGORIOS'S AT SUMNER PLACE, LLC.", o pregoeiro, CF(T) ELIAS FERREIRA DA SILVA, sugere a adjudicação do objeto abaixo descrito à referida empresa:

Empresa	Objeto	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual
"GREGORIOS'S AT SUMNER PLACE, LLC"	Contratação de empresa prestadora de serviço de fornecimento de refeições, para a Força de trabalho da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW) e da Adidância Naval nos Estados Unidos (AdiNavEUA), nos dias úteis, atendendo uma média de 51 comensais por dia*.	\$ 20,196.00	\$ 242,352.00

*O quantitativo previsto na tabela acima, não implica obrigação da contratação sendo estimado e podendo variar de acordo com a rotatividade dos empregados.

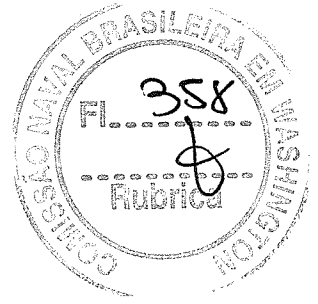
ELIAS FERREIRA DA SILVA
Capitão de Fragata (T)
Pregoeiro

Ratifico e ADJUDICO o objeto licitado, na modalidade pregão eletrônico, à Empresa "GREGORIOS'S AT SUMNER PLACE, LLC.", para fornecimento de refeições, para a Força de trabalho da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW) e da Adidância Naval nos Estados Unidos (AdiNavEUA), nos dias úteis, de acordo com as informações e valores apresentados na tabela acima.

Washington, DC, 22 de novembro de 2024.

ALEXANDRE VIZEU DIAS
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Presidente

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL
COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório nº 11/2024

NUP: 63150.002250/2024-66

Conforme as disposições contidas no artigo 44, da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, após constatada a regularidade dos documentos de habilitação, HOMOLOGO a presente licitação, para a Empresa "GREGORIOS'S AT SUMNER PLACE , LLC", tendo em vista a conformidade dos Autos quanto à legalidade e mérito.

Empresa	Objeto	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual
"GREGORIOS'S AT SUMNER PLACE , LLC"	Contratação de empresa prestadora de serviço de fornecimento de refeições, para a Força de trabalho da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW) e da Adidância Naval nos Estados Unidos (AdiNavEUA), nos dias úteis, atendendo uma média de 51 comensais por dia*.	\$ 20,196.00	\$ 242,352.00

*O quantitativo previsto na tabela acima, não implica obrigação da contratação sendo estimado e podendo variar de acordo com a rotatividade dos empregados.

Washington, DC, 22 de novembro de 2024.

ALEXANDRE VIZEU DIAS
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Presidente

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL
COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON



Contrato Entre

Comissão Naval Brasileira em Washington

e

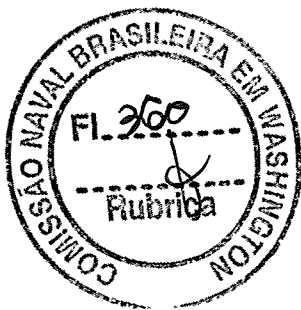
"GREGORIOS'S AT SUMNER PLACE, LLC"

para

Contratação de empresa prestadora de serviço de fornecimento de refeições, para a Força de trabalho da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW) e da Adidância Naval nos Estados Unidos (AdiNavEUA), nos dias úteis.

Contrato nº 70200/24-23/00

PROCESSO Nº 63150.002250/2024-66



Contrato N° 70200/24-23/00

Contrato firmado entre a Comissão Naval Brasileira em Washington e "GREGORIOS'S AT SUMNER PLACE , LLC" para fornecimento de refeições, para a Força de trabalho da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW) e da Adidância Naval nos Estados Unidos (AdiNavEUA), nos dias úteis.

A União, por intermédio da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), Marinha do Brasil, localizada em 5130 MacArthur Blvd., NW, Washington, DC, 20016, neste ato representada pelo Presidente, Capitão de Mar e Guerra (IM) ALEXANDRE VIZEU DIAS, nomeado pela Portaria n° 62 de 22 de março de 2022, titular Carteira de Identificação da Marinha do Brasil n° 536541-4, doravante denominado CONTRATANTE; e GREGORIOS'S AT SUMNER PLACE , LLC", representada por GREGORY ALAN KAHN, Sócio-gerente, portador da carteira de motorista n° K-200-288-040-305, com escritório em 4611-A Sangamore Road, Bethesda, MD, 2816, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo n° 63150.002250/2024-66, em observância às disposições da Portaria GM-MD n° 5.175, de 15 de dezembro de 2021, adaptadas às peculiaridades locais, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n° 11/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é contratação de empresa prestadora de serviço de fornecimento de refeições, para a Força de trabalho da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW) e da Adidância Naval nos Estados Unidos (AdiNavEUA), nos dias úteis, de acordo com a tabela abaixo e condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Valor Anual
1	Contratação de empresa para fornecimento de refeições, para a Força de trabalho da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW) e da Adidância Naval nos Estados Unidos (AdiNavEUA), nos dias úteis, atendendo uma média de 51 comensais por dia.	\$ 20,196.00	\$ 242,352.00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta da contratada;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir de 17 de janeiro de 2025, na forma do artigo 55 da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses, se houver interesse da Administração.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; e
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.4 Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 Todos os avisos ou permissões exigidas pela CNBW e pela CONTRATADA uma à outra devem ser formais redigidos em inglês, e devem ser seguidos por um aviso de recebimento. Os avisos devem ser endereçados aos contatos abaixo:

Para a **CONTRATADA**: Nome do contato: Tarcisio Marcelo Alves de Melo
"GREGORIOS'S AT SUMNER PLACE, LLC"
Número de telefone : 202-746-8353
Endereço de e-mail: melo@gregoriotrattoria.com

Para a **CONTRATANTE**: Comissão Naval Brasileira em Washington
Para: Divisão de Licitação e Contratos Administrativos
Número do Contrato: 70200/24-23/00
Tel: (202) 244-3950 – ext.: 321/120
Email: cnbw.bid@marinha.mil.br/manoela.accioly@marinha.mil.br.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de USD \$ 20,196.00 (vinte mil cento e noventa e seis dólares americanos), perfazendo o total de USD \$ 242,352.00 (duzentos e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e dois dólares americanos.)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 O pagamento está sujeito aos descontos decorrentes das penalidades administrativas, devido à não conformidade com a execução contratual. Os pagamentos serão efetuados quando verificado que estão em conformidade com os termos e condições deste contrato e mediante autorização do fiscal do contrato;

6.3 A **CONTRATANTE** é isenta de impostos em todo o país em compras acima de USD 500,00. Uma cópia do cartão de isenção de impostos pode ser fornecida mediante solicitação.

6.4 Dados bancários para fins de pagamento: Nome da Contratada de acordo com a conta bancária, Banco; Agência; Conta; IBAN e Código Swift.

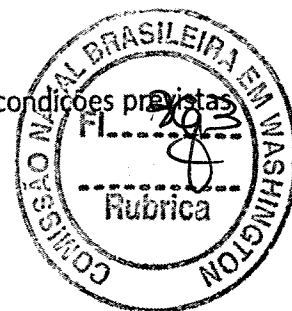
CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Após o interregno de um ano e, mediante solicitação do contratado, os preços poderão ser reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base no "Índice de Preços ao consumidor - *Consumer Price Index - CPI*" dos Estados Unidos ou índice equivalente com a prática do mercado.

7.2 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.3 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.4 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, observadas as condições previstas na cláusula segunda.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato e seus anexos.

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

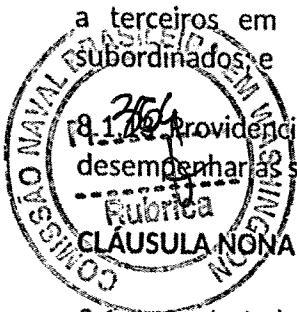
- a) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- b) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- c) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10 A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado



a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados e

8.1.12 Providenciar o credenciamento dos funcionários da contratada para que estes possam desempenhar suas atividades.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitado;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;

9.1.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se por danos ou falhas que possam comprometer o desempenho de suas funções;

9.1.8 Assumir a responsabilidade pelas despesas fiscais decorrentes da adjudicação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico);

9.1.9 responsabilizar-se pelos atos de seus funcionários bem como por qualquer acidente de trabalho, envolvendo os seus funcionários ou subcontratados, que possa ocorrer durante a prestação de serviço;

9.1.10 Assumir a responsabilidade por danos de propriedade, ou quaisquer prejuízos decorrentes deste Contrato quando lhe der causa, por meio da ação direta, indireta ou omissão de seus empregados, ou seus Subcontratados agindo em seu nome;

9.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12 executar o objeto contratual por meio de pessoas adequadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que possam comprometer o desempenho de suas funções, podendo o Usuário Final exigir a retirada de pessoas cuja conduta seja considerada incompatível com os preceitos da ética militar, estando a **CONTRATADA** também obrigada a indenizar por todos os danos que possam causar;

9.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

9.1.15 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

9.1.16 Cumprir com todas as normas de saúde e segurança relevantes, bem como a legislação sanitária e ambiental em vigor para as melhores práticas do setor;

9.1.17 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual; e

9.1.18 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

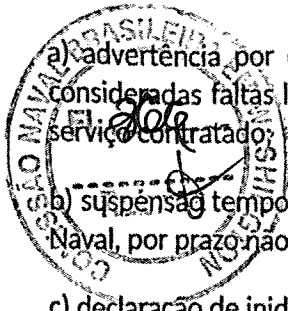
10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação pois, no que se refere à execução do contrato não há riscos para a Contratante, visto que o pagamento à Contratada ocorrerá após a efetiva entrega dos bens/prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:



Handwritten signatures and initials:
A large signature on the right side of the page.
The initials 'CaK' written below the signature.
A large signature below the initials 'CaK'.
A large signature below the previous one.



a) advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Comissão Naval, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Brasileira enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b"; e

d) Multa na forma prevista neste contrato.

11.2 A multa acima mencionada, em caso de atrasos no provisionamento do serviço que não se justifiquem nos termos de Força Maior, poderá ser aplicada pela Contratante como indenização 1% do montante do pagamento mensal (utilizando-se estimativa de 51 comensais) por dia de não-cumprimento (total ou parcial).

11.2.1 A multa não deve exceder o valor da nota fiscal mensal.

11.2.2 Após a notificação da aplicação da multa, a Contratada deverá pagá-la no prazo de 10 (dez) dias após a sua notificação ou solicitar à Contratante sua dedução dos pagamentos devidos.

11.2.3 Decorridos vinte (20) dias úteis após o prazo para o recolhimento da multa, se a Contratada ainda não tiver realizado o pagamento, a Marinha poderá rescindir o presente contrato, conforme Cláusula Décima Segunda - Extinção.

11.2.4 Quando o valor total das multas excederem 15% (quinze por cento) do preço total do Contrato, o presente Contrato poderá ser extinto e a Marinha cobrará o pagamento das multas devidas.

11.2.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de sua intimação.

11.2.6 A Contratada pode recorrer da multa ao Presidente da CNBW, dentro de cinco dias úteis do recebimento da notificação da penalidade. O Presidente irá emitir sua decisão final, no prazo de cinco dias úteis a partir da data do recebimento do recurso da Contratada. Após a decisão final e, se a penalidade persistir, a multa será adimplida conforme item 11.2.2.

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

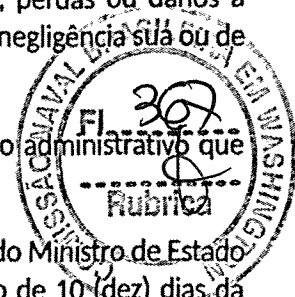
11.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da Infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, bem como o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5 Os avisos escritos referidos nesta Cláusula serão encaminhados por meio de carta registrada.

11.6 A Contratada será o único responsável por eventos de morte, ferimentos, perdas ou danos a pessoas ou bens associados à execução do serviço, que tenham sido causados por negligência sua ou de seus empregados, agentes ou subcontratados.

11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

11.8 A sanção estabelecida na alínea "c" do item 11.1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa,

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 Poderá a Administração optar pela rescisão do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares cabíveis, e será formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5 A **CONTRATANTE** reserva o direito de rescindir o referido Contrato na hipótese de inexecução contratual, por meio de notificação por escrito dirigida à **CONTRATADA**, a qual poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer obrigações contratuais ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos e não tomar medidas para remediar tais inadimplências após o recebimento de notificação formal;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega, nos prazos estipulados;

c) a **CONTRATADA** se tornar insolvente, entrar em liquidação voluntária ou compulsória, exceto para fins de fusão;



d) o atraso injustificado da entrega do objeto pela **CONTRATADA**;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; e

k) a supressão de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.6 Constituem ainda motivos para rescisão do contrato:

a) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos os pagamentos serão efetuados quando verificado que estão em conformidade com os termos e condições deste contrato e mediante autorização do fiscal do contrato; os ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

b) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega, nos prazos contratuais; e

c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

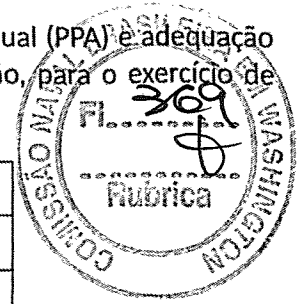
c) Indenizações e multas.

12.8 As sanções previstas no art. 65, do Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, são aplicáveis em qualquer hipótese de inexecução total e parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação têm previsão no Plano Plurianual (PPA) e adequação orçamentária e financeira e correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2025, por meio da seguinte classificação orçamentária:

Gestão/Unidade:	00001/70200
PTRES:	174713
AÇÃO INTERNA:	B441010
Natureza Despesa:	339039



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, neste Termo de Contrato e demais normas brasileiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.1 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.1.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

15.1.3 É permitida a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa Jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e sejam mantidas todas as cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

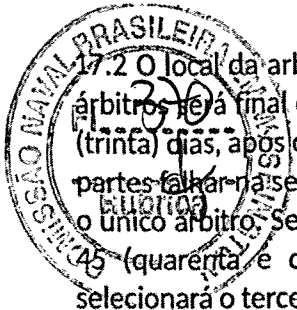
15.1.4 Qualquer alteração no Contrato ou a prestação de quaisquer serviços adicionais aos definidos no objeto está sujeita a mútuo acordo por escrito.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1 A CNBW se compromete a dar publicidade de todas as informações relacionadas ao presente Processo licitatório, no Diário Oficial da União, bem como no Portal de Licitações da Marinha.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA- FORO

17.1 Se as partes não puderem resolver as controvérsias decorrentes ou relacionadas a este Contrato de forma amigável, tais reclamações serão determinadas por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem Internacional da "American Arbitration Association".



17.2 O local da arbitragem será em Washington, DC, o número de árbitros será três e a decisão dos árbitros será final e vinculativa para as partes. Cada parte deverá selecionar um árbitro dentro de 30 (trinta) dias, após o início da arbitragem e os dois árbitros deverão selecionar um terceiro. Se uma das partes falhar na seleção de um árbitro dentro desse prazo, o árbitro selecionado pela outra parte será o único árbitro. Se os dois árbitros não concordarem com a seleção de um terceiro árbitro dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o início da arbitragem, a "American Arbitration Association" selecionará o terceiro árbitro.

17.3 A arbitragem deve ser conduzida no idioma inglês e toda a documentação deve ser redigida no referido idioma. A sentença arbitral deve ser o único e exclusivo recurso entre as partes em relação às reclamações, reconvenção, assim como questões pleiteadas aos árbitros. O prêmio deve ser pago em dólares americanos, líquido de qualquer imposto, dedução ou compensação. Quaisquer custos, taxas e despesas incorridos com a execução da sentença serão cobrados contra a parte que resistir a essa execução.

17.4 Todas as notificações relativas à arbitragem deverão ser realizadas no idioma inglês e por escrito.

17.5 A controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada ao Contrato será determinada de acordo com as Leis Marítimas e Comerciais aplicáveis este tipo de comércio e as partes estarão sujeitas à jurisdição dos tribunais federais situados no Distrito de Columbia e renunciarão o direito de alegar falta de jurisdição pessoal em qualquer processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORÇA MAIOR

Os pagamentos serão efetuados quando verificado que estão em conformidade com os termos e condições deste contrato e mediante autorização do fiscal do contrato;

18.1 As partes considerarão casos de força maior, para efeito da contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, aqueles que, sendo impossíveis de prever ou evitar, podem impedir uma das partes de cumprir as datas previstas. Nenhuma das partes será responsável pelo atraso ou falha no cumprimento de qualquer parte deste Contrato se tal atraso ou falha for causado por eventos além do controle razoável dessa parte ou de seus subcontratados ("Força Maior").

18.2 Portanto, o seguinte é considerado Força Maior: incluindo, mas não se limitando a, guerra, insurreição, revolução, guerra civil, greve, bloqueios, epidemia, pandemia, surto, radiação nuclear, escassez de materiais ou utilidades, incêndio, terremoto, tsunami, tufão, tempestade, inundação, atividade vulcânica, ondas de pressão e atos da natureza, condições meteorológicas adversas, ações governamentais e outros, que de acordo com a Subcláusula 18.1 escapam ao controle da parte afetada e impedem que este Contrato seja cumprido.

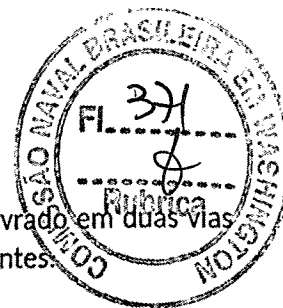
18.3 Em caso de Força Maior, a parte afetada deverá notificar a outra parte, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do início do período de Força Maior. A parte afetada deve informar a outra parte das consequências da Força Maior em relação aos atrasos nos termos do Contrato e o período necessário para superar esses atrasos. Mediante acordo das partes, as datas previstas serão prorrogadas pelos respectivos períodos de Força Maior.

18.4 As partes contratantes poderão rescindir este Contrato se o período de Força Maior persistir

por 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIAS

19.1 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Washington DC, 22 de novembro de 2024.

ALEXANDRE VIZEU DIAS
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Presidente

GREGORY KAHN
Sócio-Gerente
Gregorios's at Sumner Place

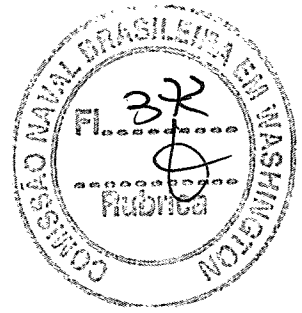
Testemunhas:

LUIZ CARLOS REIS DE LIMA
Capitão de Fragata (FN)
Chefe do Departamento de Obtenção

TARCISIO MARCELO ALVES DE MELO
Gregorios's at Sumner Place
Gerente



**BRAZILIAN NAVY
BRAZILIAN NAVAL COMMISSION IN WASHINGTON**



Contract between

Brazilian Naval Commission in Washington

and

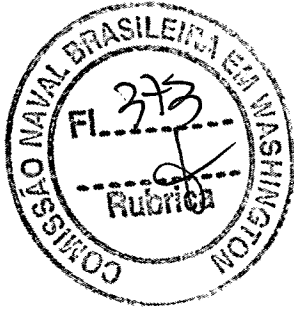
"GREGORIOS'S AT SUMNER PLACE, LLC"

for

Hiring of a service provider company for meal supply for the workforce of the Brazilian Naval Commission in Washington (BNCW) and the Naval Attaché in the United States (AdiNavEUA) on business days.

Contract n° 70200/24-23/00

PROCESS N° 63150.002250/2024-66



Contract N° 70200/24-23/00

Contract signed between the Brazilian Naval Commission in Washington and "GREGORIOS'S AT SUMNER PLACE , LLC" for the hiring of a service provider company for meal supply for the workforce of the Brazilian Naval Commission in Washington (BNCW) and the Naval Attaché in the United States (AdiNavEUA) on business days.

The Brazilian Federal Government, through the Brazilian Naval Commission in Washington (BNCW), Brazilian Navy, located at 5130 MacArthur Blvd., N.W., Washington, DC, 20016, represented herein by his President, **CAPT ALEXANDRE VIZEU DIAS**, appointed by Directive No. 62, 2023, holder of Brazilian Navy Identification Card No. 536541-4, hereinafter referred to as **BUYER**, and the company "GREGORIOS'S AT SUMNER PLACE, LLC", represented by **GREGORY ALAN KAHN**, holder of the Driver's License n° K-200-288-040-305, with main offices located at 4611-A Sangamore Road, Bethesda, MD, 2816, hereinafter referred to as **SELLER**, in view of what is stated in Process n° 63150.002250/2024-66, in compliance with the provisions of Regulation GM-MD No. 5.175, of December 15, 2021, adapted to local peculiarities, hereby decide to enter into this Contract Agreement, resulting from the Online Reverse Bid Auction No. 03/2024, through the clauses and conditions set out below.

Gal *AD* *J*
[Signature]

1. OBJECT:

1.1 The object regarding this contract is the hiring of a service provider company for meal supply for the workforce of the Brazilian Naval Commission in Washington (BNCW) and the Naval Attaché in the United States (AdiNavEUA) on business days, in accordance to the table bellow and the conditions and requirements listed in the Terms of Reference.

1.2 Object of the contract:

ITEM	DESCRIPTION	Monthly Amount	Annual Amount
1	the hiring of a service provider company for meal supply for the workforce of the Brazilian Naval Commission in Washington (BNCW) and the Naval Attaché in the United States (AdiNavEUA) on business days, based on an average of 51 meals per day.	\$ 20,196.00	\$ 242,352.00

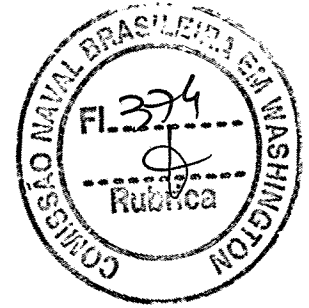
1.3 Bind this Contract, regardless of the transcript:

1.3.1 The Terms of Reference;

1.3.2 The Bidding Notice;

1.3.3 The SELLER's Proposal;

1.3.4 Any attachments to the above documents.



2. TERM AND EXTENSION

2.1 The contract term is 12 months from the January 17 th 2025, in accordance with Article 55 of GM-MD Ordinance No. 5,175, dated December 15, 2021, extendable up to a maximum of 60 months, if there is interest from the Administration.

2.2 The extension referred to in this item is subject to approval by the competent authority, confirming that the conditions and prices remain advantageous for the Administration, allowing negotiation with the SELLER, while ensuring compliance with the following requirements:

- a) It is formally demonstrated in the process that the service provision has a continuous nature;
- b) A report detailing the contract execution is attached, indicating that the services have been provided regularly;
- c) A written justification and reason attached, stating that the Administration maintains interest in the service;
- d) There is an express statement from the SELLER indicating interest in the extension;
- e) It is proven that the contractor maintains the initial qualification conditions.

Handwritten initials and signatures: 'AL' and a large signature 'R' with a flourish, and another signature 'C' below it.

2.3 The contract cannot be extended when the SELLER has been penalized with sanctions such as declaration of unsuitability or prohibition from bidding and contracting with the public sector, observing the scope of application.

2.4 The term and execution may be extended through the signing of an amendment.

3. DELIVERY AND CONTRACT MANAGEMENT

3.1 The contractual execution regime, the management and execution models, as well as the deadlines and conditions for completion, delivery, observation and receipt of the object are set out in the Terms of Reference, attached to this Contract.

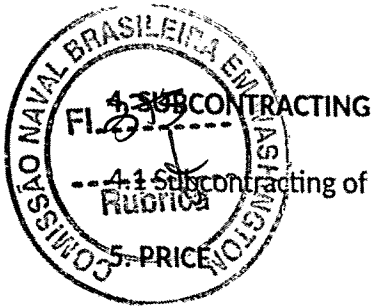
3.2 All notices or permissions required by BNCW and the Seller to each other must be formal, written in English, and must be followed by an acknowledgment of receipt. Notices must be addressed to the contacts below:

For the **SELLER**: Name of the Contact from the **SELLER**: Tarcisio Marcelo Alves de Melo
SELLER's name: "GREGORIOS'S AT SUMNER PLACE, LLC"
SELLER's telephone number: 202-746-8353
SELLER's E-mail address: melo@gregoriostrattoria.com

For the **BUYER**: Brazilian Naval Commission in Washington
ATTN: Bidding and Administrative Contracts Division
Contract Number: 70200/24-23/00

Telephone: (202) 244-3950 – ext.: 320/321

Email: cnbw.bid@marinha.mil.br and manoela.accioly@marinha.mil.br



4-1 Subcontracting of the contractual object is not permitted.

5.1 "The monthly value of the contract is **\$20,196.00** (twenty thousand one hundred ninety-six American dollars), comprising a total of **\$242,352.00** (two hundred forty-two thousand three hundred fifty-two American dollars)."

5.2 The above amount includes all ordinary direct and indirect expenses arising from the execution of the object, including taxes and/or duties, social, labor, social security, fiscal, and commercial charges, administrative fee, freight, insurance, and other expenses necessary for the full compliance with the contract object.

5.3 The above amount is merely an estimate, so payments due to the contractor will depend on the actual quantities provided.

6. PAYMENT

6.1 The deadline for payment to the contractor and other conditions relating to it are defined in the Terms of Reference, attached to this Contract.

6.2 Payment is subject to discounts resulting from administrative penalties, due to non-compliance with contractual execution. Payments will be made once it is verified that they are in compliance with the terms and conditions of this contract and upon authorization from the contract inspector;

6.3 The BUYER is exempt from taxes nationwide on purchases above USD 500.00. A copy of the tax exemption card can be provided upon request.

6.4 Bank details for payment purposes: SELLER's name as per the bank account, Bank; Branch; Account; IBAN; and Swift Code.

7. READJUSTMENT

7.1 After the lapse of one year, prices may be adjusted, at the request of the interested party, exclusively for obligations initiated and concluded after the annual occurrence, based on the Consumer Price Index – CPI" in the United States or equivalent index with market practice.

7.2 The new contractual values resulting from the adjustments may start on a future date, provided that agreed upon by the parties, without prejudice to the counting of the year for the granting of future renegotiations.

7.3 The request for adjustment must be made during the contract's validity period and before any extension or termination of the contract, under penalty of preclusion.

7.4 Adjustments will be formalized through an amendment agreement, subject to the conditions set forth in clause two.

8. BUYER's OBLIGATIONS

8.1 The BUYER's obligations are:

8.1.1 Require the fulfillment of all obligations assumed by the SELLER, following the Contract and its attachments;

8.1.2 Receive the object within the deadline and conditions established in the Terms of Reference;

8.1.3 Reject, in whole or in part, the contracted object when in disagreement with the specifications contained in the Contract and its annexes.

8.1.4 Notify the SELLER, in writing, about vices, defects, or inaccuracies found in the supplied object so that it may be replaced, in whole or in part, at its expense, in accordance with the conditions established in this contract;

8.1.5 Monitor and supervise the performance of the Contract and the fulfillment of obligations by the SELLER;

8.1.6 Pay the SELLER the amount corresponding to the supply of the object in the period, form, and conditions established in this Contract;

8.1.7 Apply sanctions to the SELLER in accordance with the law and this Contract;

8.1.8 Not to engage in acts of interference in the contractor's management, such as:

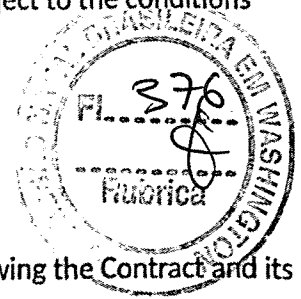
- a) establishing a subordination relationship with the SELLER's employee;
- b) requiring the contractor's employee to perform tasks outside the scope of the contract object; and
- c) foreseeing requirements that constitute undue intervention by the Administration in the SELLER's internal management.

8.1.9 Explicitly issue decisions on all requests and complaints related to the execution of this Contract, except for requests that are manifestly irrelevant, purely dilatory, or of no interest to the proper execution of the agreement.

8.1.10 The Administration shall have a period of 1 month, from the date of the request protocol, to decide, with the possibility of a motivated extension for an equal period.

8.1.11 Notify the SELLER in writing of any imperfections, faults, or irregularities identified during the provision of services, setting a deadline for their correction, ensuring that the solutions proposed by them are the most appropriate;

8.1.12 The Administration shall not be liable for any commitments assumed by the SELLER with third parties, even if related to the execution of the contract, as well as for any damage caused to third parties as a result of an act by the SELLER, its employees, agents, or subordinates; and



A handwritten signature or set of initials, possibly 'R', written in black ink.

Handwritten initials 'AK' and a symbol resembling a stylized 'S' or '5' written in black ink.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'AK' followed by a flourish.

8.1.13 Arrange for the accreditation of the SELLER's employees so that they can perform their activities;

9. SELLER'S OBLIGATIONS

9.1 - THE SELLER shall comply with all obligations contained in this Contract and in the Term of Reference, assuming as exclusively its risks and expenses resulting from the good and perfect execution of the object, observing, also, the obligations set forth below:

9.1.1 - Comply with regular determinations issued by the contract inspector or higher authority, and provide any clarification or information requested by them;

9.1.2 - Be responsible for defects and damages resulting from the execution of the object, as well as for any damage caused to the Administration or third parties, not reducing responsibility due to the supervision or monitoring of the contractual execution by the BUYER, who will be authorized to deduct from the payments due or the guarantee, if required in the notice, the amount corresponding to the damages suffered;

9.1.3 Be responsible for complying with all labor, social security, tax, commercial and other obligations provided for in specific legislation, non-compliance does not transfer responsibility to the BUYER and cannot encumber the object of the contract;

9.1.4 Maintain throughout the term of the contract, in compatibility with the obligations assumed, all the conditions required for qualification in the bidding;

9.1.5 Notify the Contract Supervisor, within 24 (twenty-four) hours, of any abnormal occurrence or accident that occurs at the service location;

9.1.6 Hold accountable for any mistake in the sizing of the quantities of the proposal, including variable costs arising from future and uncertain factors, and must complement them, if what was initially foreseen in the proposal is not satisfactory for meeting the object of the contract, except to reestablish the initial economic-financial balance of the contract in case of force majeure, act of God or *factum principis* or as a result of unpredictable or foreseeable facts with incalculable consequences, which make the execution of the contract as agreed unfeasible;

9.1.7 Provide qualified employees with knowledge of the services to be performed, in accordance with the regulations and requirements in effect, taking responsibility for any damages or failures that may compromise the performance of their duties.;

9.1.8 Take responsibility for tax expenses arising from the award of this Bidding Process (Online Reverse Bid Auction);

9.1.9 Take responsibility for the actions of its employees as well as for any work accidents involving its employees or subcontractors that may occur during the provision of services;

9.1.10 Assume responsibility for property damage, or any losses arising from this Contract when it is caused by its own employees' direct, indirect actions, or omissions, or its subcontractors acting on its behalf.

9.1.11 Cease, at the BUYER's request, any activity that is not being executed according to good technique or that poses a risk to the safety of persons or property of third parties;

9.1.12 Execute the contractual object through suitable individuals, assuming full responsibility for any damages or failures that may compromise the performance of their functions, with the End User being able to demand the removal of individuals whose conduct is considered incompatible with military ethics, with the SELLER also being obligated to indemnify for all damages they may cause;

9.1.13 Not allow the use of any labor from individuals under sixteen years of age, except as apprentices for those over fourteen years of age, nor allow the use of labor from individuals under eighteen years of age for night, dangerous, or unhealthy work;

9.1.14 Allocate the necessary employees for the perfect fulfillment of the clauses of this contract;

9.1.15 Not hire, during the term of the contract, a spouse, partner, or relative in a direct line, collateral, or by affinity, up to the third degree, of a contracting party's director or public servant who has performed a function in the bidding or who acts in the supervision or management of the contract;

9.1.16 Provide the uniforms to be used by its employees, as provided in the Terms of Reference, without passing on any costs to them;

9.1.17 Make payment of the salaries of the employees allocated in the contractual execution;

9.1.18 Instruct its employees regarding the need to comply with the internal rules of the Administration.

10. HIRING GUARANTEE

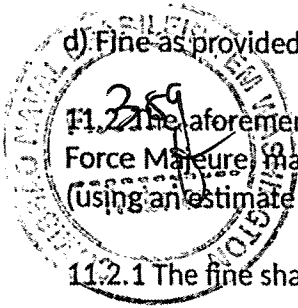
10.1 There will be no requirement for contracting guarantee since, concerning the contract execution, there are no risks for the BUYER, given that payment to the Contractor will occur after the effective delivery of the goods/rendering of the service.

11. ADMINISTRATIVE INFRACTIONS AND SANCTIONS

11.1 For total or partial non-compliance with the contract, the BUYER may, ensuring prior defense, apply the following sanctions to the SELLER:

a) Written warning for non-compliance with any contractual obligations considered minor infractions, understood as those that do not cause significant harm to the contracted service;
b) Temporary suspension from participating in bids and prohibition from contracting with this Naval Commission for a period not exceeding 2 (two) years;

c) Declaration of ineligibility to bid or contract with the Brazilian Public Administration while the reasons for the penalty persist or until rehabilitation is granted by the authority that imposed the penalty, which will be granted whenever the SELLER reimburses the BUYER for the resulting damages and after the period of the sanction applied based on item "b" has elapsed; and



d) Fine as provided for in this contract.

11.2 The aforementioned fine, in case of delays in providing the service that are not justified by Force Majeure may be applied by the BUYER as compensation of 1% of the total monthly payment (using an estimate of 51 meals) for each day of non-compliance (total or partial).

11.2.1 The fine shall not exceed the amount of the monthly invoice.

11.2.2 After notification of the application of the fine, the SELLER must pay it within 10 (ten) days after notification or request its deduction from the payments due to the BUYER.

11.2.3 If twenty (20) business days pass after the deadline for the payment of the fine and the SELLER has not yet made the payment, the Naval Commission may terminate this contract, as per Clause Twelve – Termination.

11.2.4 When the total amount of fines exceeds 15% (fifteen percent) of the total contract price, this contract may be terminated, and this Naval Commission will collect the payment of the fines owed.

11.2.5 Before the application of the fine, the interested party may present a defense within 15 (fifteen) business days from the date of notification.

11.2.6 The SELLER may appeal the fine to the President of BNCW within five business days of receiving notification of the penalty. The President will issue a final decision within five business days from the date of receiving the SELLER's appeal. After the final decision, if the penalty persists, the fine will be paid in accordance with item 11.2.2.

11.3 All sanctions provided for in this Contract may be applied cumulatively with the fine.

11.4 The competent authority, in applying the sanctions, will consider the nature and severity of the infraction committed, the peculiarities of the specific case, aggravating or mitigating circumstances, the damages arising for the BUYER, as well as the educational nature of the penalty, observing the principle of proportionality.

11.5 The written notices referred to in this Clause will be sent by registered letter.

11.6 The SELLER shall be solely responsible for events of death, injury, loss, or damage to persons or property associated with the execution of the service, caused by their negligence or that of their employees, agents, or subcontractors.

11.7 The application of any of the penalties provided for will be carried out in an administrative process that will ensure the right to contradict and ample defense to the CONTRACTOR.

11.8 The sanction established in item "c" of item 11.1 is the exclusive competence of the Minister of State for Defense, allowing the SELLER's defense in the respective process within 10 (ten) days from the opening of the view, with rehabilitation being requested after 2 (two) years from its application.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature, the number '5', and the initials 'CaK'.

12. CONTRACT TERMINATION

12.1 The contract will be terminated when the obligations of both PARTIES are fulfilled, even if this occurs before the stipulated deadline.

12.2 The contract may be terminated before the fixed term, without cost to the BUYER, when there are no budgetary credits for its continuation or when it understands that the contract no longer offers advantages.

12.2 The contract may be terminated before the obligations stipulated therein are fulfilled, or before the fixed term therein is fixed amicably, ensuring due process and full defense.

12.3 When the non-completion of the contract referred to in the previous item is due to the SELLER's fault:

12.3.1 The SELLER shall be deemed to be in default, subject to the respective administrative sanctions applicable to him; and

12.3.2 The Administration may choose to terminate the contract, and in that case, will adopt the measures allowed by law for the continuity of contractual execution.

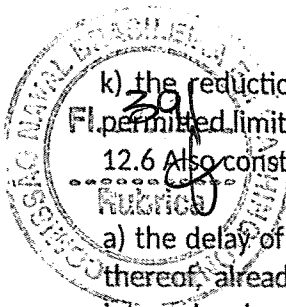
12.4 The total or partial non-performance of the contract warrants its termination, with the appropriate contractual, legal, and regulatory consequences, and shall be formally justified, ensuring the right to be heard and the right to a full defense.

12.5 The BUYER reserves the right to terminate the said Contract in the event of contractual non-performance, through written notification addressed to the SELLER, which may lead to the initiation of an Administrative Responsibility Process, ensuring the right to be heard and the right to a full defense, in the following cases:

- a) the SELLER fails to fulfill any contractual obligations or irregularly fulfills contractual clauses, specifications, projects, and deadlines and fails to take measures to remedy such breaches after receiving formal notification;
- b) the slowness of its performance, leading the BUYER to prove the impossibility of the SELLER from completing the delivery within the stipulated deadlines;
- c) the SELLER becomes insolvent, enters into voluntary or compulsory liquidation, except for merger purposes;
- d) the unjustified delay in the delivery of the object by the SELLER;
- e) the interruption of the supply without just cause and prior communication to the Administration;
- f) the total or partial subcontracting of the object, the association of the contractor with others, the assignment or transfer, total or partial, as well as merger, division, or incorporation, not allowed in the contract;
- g) failure to comply with the regular determinations of the designated authority to monitor and oversee its execution, as well as those of its superiors;
- h) the declaration of bankruptcy or the initiation of civil insolvency;
- i) the dissolution of the company or the death of the SELLER;
- j) the social change or modification of the purpose or structure of the company, which impairs the execution of the contract; and



Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature, 'AE', and other illegible marks.



k) the reduction of services, resulting in a modification of the initial contract value beyond the permitted limit of 25% (twenty-five percent) of the updated initial contract value.

12.6 Also constitute grounds for contract termination:

- a) the delay of more than 90 (ninety) days in payments due by the BUYER for services, or portions thereof, already received or executed, except in cases of public calamity, severe disturbance of internal order, or war, ensuring the contractor's right to choose to suspend the performance of its obligations until the situation is normalized;
- b) the failure of the Administration to release the area, location, or object for delivery within the contractual deadlines; and
- c) the occurrence of a fortuitous event or force majeure, duly proven, preventing the execution of the contract.

12.7 The termination agreement, whenever possible, will be preceded by:

- a) A balance of contractual events that have been fully or partially fulfilled;
- b) A list of payments already made and those still due; and
- c) Compensation and fines.

12.8 The sanctions provided for in Article 65 of Annex I of GM-MD Ordinance No. 5,175, of December 15, 2021, are applicable in any case of total and partial non-performance of the contract.

13. BUDGET ALLOCATION

13.1 Expenses to attend this bidding process are programmed in a specific budget allocation, foreseen in the Union budget for the 2025 fiscal year, in the classification below:

Management/Unit:	00001/70200
PTRES:	174713
Internal Action:	B441010
Nature of Expense:	339039

Handwritten signatures and initials, including 'GK' and a large signature.

14. OMITTED CASES

14.1 The BUYER will decide the omitted cases according to the provisions of the Regulation GM-MD N° 5.175, of December 15, 2021 and other Brazilian norms.

15. MODIFICATIONS

15.1 - The SELLER is required to accept, under the same contractual conditions, the additions or deletions that may be necessary up to the limit of 25% (twenty-five percent) of the updated initial value of the Contract.

15.1.1 Contractual changes must be made through the signing of an amendment, subject to prior approval by the legal consultancy of the contracting party, except in cases of justified need for the

anticipation of its effects, in which case the amendment must be formalized within a maximum period of 1 (one) month.

15.1.2 Records that do not constitute a change to the contract can be made by a simple annotation, without the need for the signing of an amendment.

15.1.3 The merger, spinoff, or incorporation of the SELLER with another legal entity is allowed, provided that the new legal entity meets all the qualification requirements specified in the original bidding process, maintains all the clauses and conditions of the contract, does not adversely affect the execution of the agreed object, and receives express consent from the Administration for the continuation of the Contract.

15.1.4 Any alteration to the Contract or the provision of any additional services not defined in the object is subject to mutual written agreement.

16. PUBLICATION

16.1 BNCW undertakes to publish all information related to this bidding process in the Official Gazette of the Union, as well as on the Brazilian Navy's Bidding Portal.

17. FORUM

17.1 If the ~~PARTIES~~ cannot resolve any disputes arising from or relating to this Contract amicably, such claims shall be determined by arbitration following the International Arbitration Rules of the American Arbitration Association.

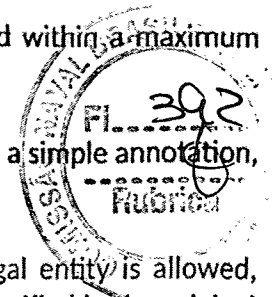
17.2 The place of arbitration will be in Washington, DC, the number of arbitrators will be three, and the arbitrator's decision will be final and binding on the ~~PARTIES~~. Each party shall select one arbitrator within thirty (30) days after the commencement of the, be arbitration, and both arbitrators shall select a third. If either party fails to appoint an arbitrator within this period, the arbitrator chosen by the other party will be the sole arbitrator. Suppose the two arbitrators do not agree on the selection of a third arbitrator within 45 (forty-five) days after the commencement of the arbitration, the American Arbitration Association will select the third arbitrator.

17.3 The arbitration must be conducted in English, and all documentation must also be in English. The arbitration award shall be the sole and exclusive remedy between the parties concerning claims, counterclaims, issues, or bills presented or pleaded to the arbitrators. The award must be paid in US Dollars, net of any tax, deduction, or offset. Any costs, fees and, expenses incurred in enforcing the judgment will be charged against the party resisting such enforcement.

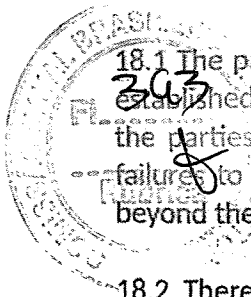
17.4 All notices relating to the arbitration shall be in English and writing.

17.5 The dispute or claim arising out of or relating to the Contract will be determined following the Maritime and Commercial Laws applicable to this type of trade, and the parties will submit to the jurisdiction of the federal courts located in the District of Columbia. They will waive the right to claim a lack of personal jurisdiction in any legal process.

18. FORCE MAJEURE



Call



18.1 The parties shall consider cases of force majeure, for the purposes of counting the deadlines established in this Contract, as those that, being impossible to foresee or avoid, may prevent one of the parties from meeting the scheduled dates. Neither party shall be responsible for delays or failures to comply with any part of this Contract if such delays or failures are caused by events beyond the reasonable control of that party or its subcontractors ("Force Majeure").

18.2 Therefore, the following is considered Force Majeure: including, but not limited to, war, insurrection, revolution, civil war, strikes, blockades, epidemics, pandemics, outbreaks, nuclear radiation, shortages of materials or utilities, fires, earthquakes, tsunamis, typhoons, storms, floods, volcanic activity, pressure waves, acts of nature, adverse weather conditions, government actions, and others, which according to Subclause 18.1 are beyond the control of the affected party and prevent the fulfillment of this Contract.

18.3 In the event of Force Majeure, the affected party shall notify the other party in writing within 10 (ten) business days from the onset of the Force Majeure period. The affected party must inform the other party of the consequences of the Force Majeure in relation to delays under the Contract and the time required to overcome those delays. By mutual agreement of the parties, the scheduled dates shall be extended by the respective periods of Force Majeure.

18.4 The contracting parties may terminate this Contract if the Force Majeure period persists for 6 (six) months.

18. COPIES

18.1 To secure and validate what has been agreed upon, this Contract has been drawn up in two COPIES of equal content, which the contracting PARTIES have signed after having been read and found to be in order.

Washington DC, November 22th, 2024.

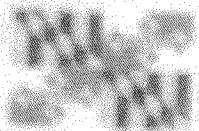
ALEXANDRE VIZEU DIAS
Captain - Brazilian Navy
President

GREGORY KAHN
Managing Partner
Gregorios's At Sumner Place

Witness:

LUIZ CARLOS REIS DE LIMA
Capitão de Fragata (FN)
Chefe do Departamento de Obtenção

TARCISIO MARCELO ALVES DE MELO
Gregorios's At Sumner Place
Manager



MARYLAND

Driver's License

DL



[Redacted]

NAME
KAHN

Given names
GREGORY ALAN

Address

[Redacted]

Date of birth	Sex	Height	Weight	Date of exp.
04/20/1976	M	5'-09"	195	04/20/2027

Restrictions	Classifications	Endorsements	Date of issue
B	C		04/19/2027

♥ ORGAN DONOR



FRANCO

Driving in Maryland implies consent to chemical testing for intoxication as required by law.
Longer license suspensions may result from refusal to be tested.

Class:

C - Noncommercial vehicles weighing 26,000 or less pounds GVWR, EXCEPT motorcycles.

Restriction(s):

B - Corrective Lenses



Maryland Department
of Transportation

MDOT

Christina Nye

BRASILEIRA

ENERGICO